



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º)- A alienação se dará ao preço normal de área urbana, de acordo com as alienações de áreas das proximidades do terreno, na forma das leis que regulam as alienações de áreas não servidas de luz, água e outros serviços de saneamento básicos.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de dezembro de 1.980

( Elizeu Nadir José Lopes )

Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)

Secretário.

Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão em 05.12.1980, projeto 138/80.

LEI N° 247/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o executivo Municipal de Buritis autorizado a alienar o Opala da Prefeitura por outro veículo a álcool, ou dar o veículo a outro opala em permuta, bem como alienar ou permitir a Camioneta pick-up da Municipalidade e adquirir outra viatura que atenda a necessidade dos serviços da Municipalidade.

ARTIGO 2º) - Para a aquisição de novos veículos fica igualmente autorizado a abrir créditos especiais ou utilizar de dotações vigentes para fazer face as despesas, podendo inclusive a contrair dívidas com financiamentos dando como garantias quotas da Municipalidade ou aval.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de dezembro de 1.980

(Elizeu Nadir José Lopes)  
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)

- secretário -

aprovada em 1<sup>a</sup> discussão em 05.12.80, projeto nº 139/80.